

LEI N.º 2.233

DE 02 DE ABRIL DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(s) no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2.233
de 02 de abril de 2004
Goiá, 02 de abril de 2004



Cláudia Rezek Rodrigues
D.C. DE ADM. E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DE CORTE NO FORNECIMENTO
DE ENERGIA ELÉTRICA NOS
DIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
Estado de Goiás,** aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do município de Goianésia, o corte de energia elétrica, por falta de pagamento, nas sextas-feiras, aos sábados, domingos, feriados e no último dia útil antecedente a feriado.

Art. 2º - Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados fica assegurado o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de estar livre de qualquer taxa para religação normal ou de urgência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,** aos dois dias do mês de abril de dois mil e quatro (02.04.2004). 50º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal